



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016 - PMI

PREGÃO Nº 007/2016 - PMI

CONTRATO Nº 034/2016 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ E A EMPRESA SONHO MEU COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE MÚSICA.

O Município de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipirá, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SONHO MEU – COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.639.469/0001-14, com sede na Rua Presidente Nereu Ramos, 602, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Márcio Bonatto**, portador da Cédula de Identidade nº 2.420.973 e inscrito no CPF-MF sob o nº 725.978.449-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 007/2016 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de horas/aulas de música para crianças, jovens e adultos residentes no Município de Ipirá, conforme especificações constantes no Anexo “D”, deste Edital, assim compreendidos:

- 1.1.1 - acordeon e teclado;
- 1.1.2 – bateria.

1.2 – A licitante deverá ministrar aulas teóricas e práticas com métodos para a assimilação mínima do aluno nas técnicas de: Domínio de ritmo, afinação, escalas, noções de harmonia, leitura de partitura, princípios fundamentais de instrumentos, tudo em conformidade ao disposto no Anexo “F” do Edital que este dá causa.

1.3 – A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato através dos profissionais: Michael de Abreu e Gean Carlos Tides, não podendo substituí-los sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

1.4 – O objeto deste contrato será efetuado mediante:

- a) Lista de presença dos alunos, mencionando dia e hora da aula ministrada mensalmente;
- b) Cronograma dos conteúdos ministrados mensalmente.
- c) Ficha mensal de avaliação dos alunos inscritos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

1.5 – O contratado deverá prestar os serviços nas dependências do Espaço Cultural, de acordo com calendário de horários do **ANEXO “D”** do edital do Processo de Licitação nº 008/2016.

1.6. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 007/2016 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto desta licitação será executado conforme a necessidade desta Municipalidade, até 30 de novembro de 2016.

2.2 - A licitante vencedora deverá ministrará as aulas no Espaço Cultural, localizado na Rua Nacional, S/N, Centro, Ipira, SC, de acordo com cronograma de horário informado no Anexo “D”, item 3, do edital Pregão Presencial nº 007/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.856,00 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**, num total de **R\$ 16.704,00 (dezesseis mil setecentos e quatro reais)**. No caso dos serviços prestados não atingirem um mês completo o valor mensal será fracionado ao período efetivo prestado.

4.2. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à Conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

16.01 – 13.392.0020.2.036 - 3.3.90.00.00.00.00

4.3. Se os serviços forem interrompidos antes da data prevista ou se até o final, os serviços não forem todos realizados, o pagamento será efetuado de forma proporcional, descontando-se e/ou repondo-se o correspondente aos serviços faltantes.

4.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável, saldo a ocorrência de fatos elencados no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 1.4, nota fiscal e comprovações de regularidade INSS e FGTS, cujo recebimento será atestado por servidor da Prefeitura e o pagamento efetuado até o 11º dia do mês subseqüente ao qual os serviços foram efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.3. A empresa contratada deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários, do mês imediatamente anterior, da(s) pessoa(s) que executaram os serviços.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento nos termos do subitem 6.1.

7.2.2. Prestar informações necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

09.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

09.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

09.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

09.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

09.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

09.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

09.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

09.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Ipirá, SC, 26 de fevereiro de 2016.

**Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**SONHO MEU – COMÉRCIO DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
Sócio Administrador: **Márcio Bonatto**
CONTRATADA**

**Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**SONHO MEU – COMÉRCIO DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
Sócio Administrador: **Márcio Bonatto**
CONTRATADA**